DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4392/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10905/2017
PROTOCOLO	: 1819354
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	: PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIC. BAIXA DA RESPONSABILIDADE. PROSSEGUIMENTO DO FEITO PARA ANÁLISE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular n. 1037/2021, que aplicou multa correspondente a 30 (trinta) UFERMS a Senhora Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes, em razão da remessa intempestiva de documentos referentes à formalização contratual.

Observa-se dos autos que a jurisdicionada aderiu ao REFIC, instituído pela Lei Estadual n. 5913/2022.

Instado a manifestação, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR – 4ª PRC – 3294/2023, opinou para a adoção das seguintes providências:

> I – Considerar cumpridas as disposições contidas no item II, da DSG n. 1037/2021, em face do pagamento da multa imposta, com a efetiva baixa da responsabilidade do jurisdicionado;
>
> II – Pelo prosseguimento do feito para apreciação dos atos relativos à execução financeira contratual, nos termos do art. 110, § 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

É o relatório. Passo a decidir.

Pois bem, compulsando os autos, constato que a Senhora Patrícia

Derenusson Nelli Margatto Nunes, aderiu ao Programa de Refinanciamento e Parcelamento de Débitos[1] junto a esta Corte de Contas conforme comprovante acostado às (*fls. 402/403)*, adimplindo, portanto, as disposições contidas no item II, da Decisão supra.

Por esta razão, considerando que houve a quitação da multa imposta por infringência ao prazo de remessa de documentos, considerando que essa foi a única sanção deliberada na Decisão Singular n. 1037/2021, acolho o parecer ministerial e declaro **REGULAR** o seu cumprimento, em razão do pagamento da multa, mediante adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual n. 5.913/2022, conforme Certidão de Quitação, peça 45.

Outrossim, considerando que não houve o julgamento da execução financeira, após publicação desta decisão, **remeter** os autos para Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação para prosseguimento do feito.

É a decisão.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Campo Grande/MS, 24 de maio de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vjb

[1] REFIC, instituído pela Lei Estadual n. 5913/2022.